



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 381, DE 2014 (Do Sr. Manato e Outros)

Dá nova redação ao art. 56, inciso I, da Constituição Federal de 1988, para incluir a possibilidade de afastamento de Deputados Federais e Senadores para ocupar cargo de Secretário de Prefeitura de Município com população igual ou superior a quatrocentos mil habitantes.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PEC-74/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 56, inc. I, da Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....

.....
I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital, de Prefeitura de Município com população igual ou superior a quatrocentos mil habitantes ou chefe de missão diplomática temporária;”
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de afastamento do parlamentar para ocupar cargo de Secretário Municipal exclusivamente quando se tratar de Prefeitura de Capital adota apenas um dos critérios possíveis para selecionar as municipalidades cuja condição justifique esse afastamento.

O critério de relevância previsto na atual redação do art. 56, inciso II, da CF/88, restringe-se ao fato de ser o Município capital de Estado federado, limitação essa que acaba por reclamar uma atualização do dispositivo constitucional em face da evolução populacional dos Municípios brasileiros desde 1988.

Com efeito, grandes cidades brasileiras ficaram excluídas da previsão constitucional que ora se propõe alterar, apesar de possuírem populações significativamente maiores do que algumas capitais estaduais.

Cite-se, a título de exemplo, os Municípios de Florianópolis/SC, com 421.203 habitantes e de Macapá/AP, com 397.913 habitantes, que, embora capitais, possuem populações menores do que Municípios como Ananindeua/PA (471.744 habitantes), Jaboatão dos Guararapes/PE (644.699 habitantes), Feira de Santana/BA (556.756 habitantes), Contagem/MG (603.048 habitantes), Juiz de Fora/MG (517.872 habitantes), Uberlândia/MG (600.285 habitantes), Duque de Caxias/RJ (855.046 habitantes), Nova Iguaçu/RJ (795.212, habitantes), São Gonçalo/RJ (999.901 habitantes), Campinas/SP (1.080.999 habitantes), Guarulhos/SP (1.222.357 habitantes), Osasco/SP (666.469 habitantes), Ribeirão Preto/SP (605.114 habitantes), São Bernardo do Campo/SP (765.203 habitantes), São José dos Campos/SP (627.544 habitantes), Londrina/PR (506.645 habitantes) e Caxias do Sul/RS (435.482 habitantes).

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2013.

Deputado MANATO

Proposição: PEC 0381/2014

Autor da Proposição: MANATO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/02/2014

Ementa: Dá nova redação ao art. 56, I, da Constituição Federal de 1988, para incluir a possibilidade de afastamento de Deputados Federais e Senadores para ocupar cargo de Secretário de Prefeitura de Município com população igual ou superior a quatrocentos mil habitantes.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	005
Fora do Exercício	005
Repetidas	009
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	202

Confirmadas

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 3 AELTON FREITAS PR MG
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 9 ANDRE MOURA PSC SE
- 10 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 12 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 13 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 14 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
- 15 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 16 ARNON BEZERRA PTB CE
- 17 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
- 18 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
- 19 AUREO SDD RJ
- 20 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 21 BETINHO ROSADO PP RN
- 22 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
- 23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 24 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 25 CELSO JACOB PMDB RJ
- 26 CHICO ALENCAR PSOL RJ
- 27 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 28 CHICO LOPES PCdoB CE
- 29 CLEBER VERDE PRB MA

30 COLBERT MARTINS PMDB BA
31 COSTA FERREIRA PSC MA
32 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
33 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
34 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
35 DÉCIO LIMA PT SC
36 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
37 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
38 DR. JORGE SILVA PROS ES
39 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
40 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
41 EDMAR ARRUDA PSC PR
42 EDSON SANTOS PT RJ
43 EDSON SILVA PROS CE
44 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
45 EDUARDO GOMES SDD TO
46 EDUARDO SCIARRA PSD PR
47 ERIVELTON SANTANA PSC BA
48 EURICO JÚNIOR PV RJ
49 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
50 FÁBIO TRAD PMDB MS
51 FELIPE BORNIER PSD RJ
52 FERNANDO FERRO PT PE
53 FERNANDO FRANCISCHINI SDD PR
54 FRANCISCO CHAGAS PT SP
55 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
56 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
57 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
58 GENECIAS NORONHA SDD CE
59 GEORGE HILTON PRB MG
60 GERALDO RESENDE PMDB MS
61 GERALDO SIMÕES PT BA
62 GERALDO THADEU PSD MG
63 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
64 GLADSON CAMELI PP AC
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
67 HEULER CRUVINEL PSD GO
68 IRAJÁ ABREU PSD TO
69 JAIME MARTINS PSD MG
70 JAIR BOLSONARO PP RJ
71 JAIRO ATAÍDE DEM MG
72 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
73 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
74 JOÃO CALDAS SDD AL
75 JOÃO DADO SDD SP
76 JOÃO PAULO LIMA PT PE
77 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
78 JORGE BITTAR PT RJ
79 JORGINHO MELLO PR SC
80 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
81 JOSÉ MENTOR PT SP
82 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
83 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
84 JOSE STÉDILE PSB RS

85 JOSIAS GOMES PT BA
86 JOSUÉ BENGTON PTB PA
87 JOVAIR ARANTES PTB GO
88 JÚLIO CAMPOS DEM MT
89 JÚLIO CESAR PSD PI
90 JÚLIO DELGADO PSB MG
91 LAEL VARELLA DEM MG
92 LEANDRO VILELA PMDB GO
93 LELO COIMBRA PMDB ES
94 LEONARDO GADELHA PSC PB
95 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
97 LEOPOLDO MEYER PSB PR
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LIRA MAIA DEM PA
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
103 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
104 LUIZ NISHIMORI PR PR
105 LUIZ SÉRGIO PT RJ
106 MAJOR FÁBIO PROS PB
107 MANATO SDD ES
108 MARCELO AGUIAR DEM SP
109 MARCELO CASTRO PMDB PI
110 MARCELO MATOS PDT RJ
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
112 MARCO MAIA PT RS
113 MARCO TEBALDI PSDB SC
114 MARCOS MEDRADO SDD BA
115 MARCUS PESTANA PSDB MG
116 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
117 MÁRIO HERINGER PDT MG
118 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
119 MAURO MARIANI PMDB SC
120 MIGUEL CORRÊA PT MG
121 MILTON MONTI PR SP
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NELSON PELLEGRINO PT BA
125 NILSON PINTO PSDB PA
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ODAIR CUNHA PT MG
128 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
129 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
130 OSVALDO REIS PMDB TO
131 PADRE JOÃO PT MG
132 PAES LANDIM PTB PI
133 PAULO FEIJÓ PR RJ
134 PAULO FOLETTO PSB ES
135 PAULO FREIRE PR SP
136 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
137 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PEDRO EUGÊNIO PT PE

140 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
141 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
142 RENATO ANDRADE PP MG
143 RICARDO BERZOINI PT SP
144 RICARDO IZAR PSD SP
145 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
146 ROBERTO BRITTO PP BA
147 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
148 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
149 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
150 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
152 RUBENS OTONI PT GO
153 RUY CARNEIRO PSDB PB
154 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
155 SANDES JÚNIOR PP GO
156 SANDRO MABEL PMDB GO
157 SARAIVA FELIPE PMDB MG
158 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
159 SÉRGIO BRITO PSD BA
160 SÉRGIO MORAES PTB RS
161 SEVERINO NINHO PSB PE
162 SIBÁ MACHADO PT AC
163 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
164 STEFANO AGUIAR PSB MG
165 TAKAYAMA PSC PR
166 VALTENIR PEREIRA PROS MT
167 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
168 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
169 VICENTE CANDIDO PT SP
170 VICENTINHO PT SP
171 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
172 VILSON COVATTI PP RS
173 WALDIR MARANHÃO PP MA
174 WALNEY ROCHA PTB RJ
175 WALTER FELDMAN PSB SP
176 WASHINGTON REIS PMDB RJ
177 WELLINGTON ROBERTO PR PB
178 WILLIAM DIB PSDB SP
179 WILSON FILHO PTB PB
180 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
181 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
182 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. [*“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006*](#)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das

respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. [\(Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
